

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 10 04 89

PG. : 5381

OFICIAL

SEÇÃO I

5381

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 197, DE 07 DE MARÇO DE 1989

Os Ministros de Estado do Interior e da Agricultura, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 3º do Decreto nº 94.945/87, e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com o objetivo de assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Tembê e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Tembê, localizada no município de Tomé-Açu, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal e Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 196, de 30 de agosto de 1988, assinado pelos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Artigo 3º § 1º do Decreto nº 94.945, de 23 de setembro de 1987, e os termos da Ata da 7ª Reunião Ordinária do referido Grupo de Trabalho, RESOLVEM:

I - Declarar de ocupação permanente dos índios Tembê, para efeito de demarcação, a Terra Indígena Tembê, com superfície aproximada de 850 ha (oitocentos e cinquenta hectares), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 02º40'00"S e 48º17'40"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação afluente do Igarapé da Onça, limitando com as posses dos senhores conhecidos por João Beiano e Adelino Rodrigues Leocádio, segue por uma linha reta limitando-se com a posse do Sr. Adelino Rodrigues Leocádio, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 02º40'00"S e 48º16'08"Wgr., localizado à margem esquerda do rio Acará-Mirim no conhecido Porto da Aldeia; **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do rio Acará-Mirim, à montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 02º41'08"S e 48º15'40"Wgr., localizado acima do Lago Carandeva, divisa com a posse do Sr. Estefânio Cristo dos Santos; **SUL:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta confrontando com as posses dos Senhores conhecidos por Estefânio Cristo dos Santos, Vital de Tal, Francisco Gomes Santana, Raimundo Matias e o mesmo Vital de Tal, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 02º41'08"S e 48º17'40"Wgr., localizado no limite da posse do Sr. Moreno de Tal; **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta confrontando com as posses do Sr. Moreno de Tal, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02º40'35"S e 48º17'42"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição.

II - Determinar que, para efeito administrativo e nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, seja referida Terra Indígena considerada e denominada Colônia Indígena Tembê;

III - Determinar que a FUNAI agilize o processo de demarcação da Colônia Indígena Tembê, para posterior homologação do Presidente da República, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal, do Artigo 19 § 1º da lei nº 6001/73 e do Artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 94.945/87;

IV - Proibir o ingresso, trânsito ou permanência de pessoas ou de grupos de não-índios dentro do perímetro da Colônia Indígena Tembê, salvo quando autorizados pela FUNAI e desde que sua atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado do Interior
(Of. nº 88/89)

IRIS REZENDE MACHADO
Ministro de Estado da Agricultura